



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO 001/2026 - CEF/PGJ-AM

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS E OUTRAS MODALIDADES DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

QUADRO-RESUMO

1) PARTÍCIPES

a) CONSIGNATÁRIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **JARDEL BENTES DA ROCHA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX19, expedida por DETRAN/AM em 28/01/2026 e do CPF sob o XXX.284.722-XX, doravante denominada CONSIGNATÁRIA.

b) CONVENIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, bairro Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-473, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, doravante denominada CONVENIENTE.

2) OBJETO EM SÍNTESE

Convênio para viabilizar, pela CONSIGNATÁRIA, a concessão de empréstimos, financiamentos e demais modalidades de crédito consignado a beneficiários

vinculados ao CONVENENTE, com pagamento mediante consignação em folha.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA

60 (sessenta) meses, a contar de **20 de maio de 2026**, haja vista o término do Termo de Convênio nº 1.2021.DCCON.0636959.2018.019232.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado CONVENENTE, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONSIGNATÁRIA, identificados no Quadro Resumo acima,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI nº 2025.025373, instaurado para disciplinar a concessão de crédito consignado em folha aos membros, servidores, aposentados e pensionistas do MPAM;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os convênios dessa natureza, à luz da legislação vigente, das normas internas do MPAM e das orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente no que se refere à vedação de assunção indevida de risco de crédito pela Administração;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições gerais e critérios a serem observados na concessão, pela CONSIGNATÁRIA, de empréstimos e/ou financiamentos e outras modalidades de crédito consignado permitidas pela legislação vigente, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, a MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados ao CONVENENTE, doravante denominados, em conjunto, BENEFICIÁRIOS, que tenham vínculo ativo ou inativo com o MPAM, na forma das normas internas e da legislação aplicável.

Parágrafo único. As operações de crédito contratadas ao amparo deste Convênio não implicam assunção de risco de crédito pelo CONVENENTE, cabendo exclusivamente à CONSIGNATÁRIA a análise e a decisão quanto à concessão, nos termos de suas políticas internas, normas do Sistema Financeiro Nacional e deste instrumento, em consonância com as orientações do TCU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O presente Convênio fundamenta-se, em especial, nas seguintes normas:

I - Normas internas do MPAM sobre consignações em folha:

Resolução nº 035/2008-CPJ, de 07/11/2008;

Resolução nº 021/2010-CPJ, de 11/08/2010;

Resolução nº 018/2021-CPJ, de 07/05/2021;

Resolução nº 031/2023-CPJ, de 19/06/2023;

demais atos que as complementem ou substituam;

II - Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no que couber, especialmente quanto aos princípios do art. 5º e à transparência e publicidade dos instrumentos (art. 94);

III - Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), quanto ao tratamento de dados

pessoais dos BENEFICIÁRIOS;

IV – Lei nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial);

V – Lei nº 9.613, de 03/03/1998, quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

VI – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VII – Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001, quanto ao sigilo bancário;

VIII – Normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil sobre crédito consignado, operações de crédito e relacionamento com clientes;

IX – Orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) pertinentes, em especial no sentido de:

a) evitar a transferência indevida do risco de crédito privado à Administração;

b) limitar a responsabilidade do órgão consignante a valores efetivamente descontados e não repassados;

c) assegurar transparência, controle e rastreabilidade das consignações em folha.

Parágrafo único. A celebração deste Convênio não afasta a observância de outras normas federais, estaduais e internas do MPAM que sobrevenham e incidam sobre a matéria, as quais deverão ser observadas por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

A CONSIGNATÁRIA, respeitadas suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e a regulação do Sistema Financeiro Nacional, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos e demais modalidades de crédito consignado diretamente aos BENEFICIÁRIOS, com condições comerciais (taxas, prazos, CET, seguros, tarifas etc.) livremente negociadas entre cada BENEFICIÁRIO e a CONSIGNATÁRIA, sendo o pagamento das obrigações contratuais realizado por meio de desconto em folha de pagamento.

§ 1º. As operações poderão ser contratadas por meios físicos (agências, correspondentes, postos de atendimento) e/ou eletrônicos (internet banking, aplicativos móveis, terminais de autoatendimento e canais equivalentes), observados os requisitos de segurança e autenticação.

§ 2º. Para a concessão das operações de crédito mencionadas no caput, os BENEFICIÁRIOS deverão dispor de margem consignável registrada no Sistema ConsigWeb, ou em sistema eletrônico equivalente, suficiente para o desconto das prestações decorrentes da operação, na forma da legislação e das normas internas do CONVENENTE.

§ 3º. As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser objeto de repactuação, renegociação ou refinanciamento, diretamente entre BENEFICIÁRIO e CONSIGNATÁRIA, desde que observados os limites de margem consignável, as normas internas do CONVENENTE e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO MÁXIMO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As operações de crédito consignado contratadas ao amparo deste Convênio terão **prazo de amortização de até 120 (cento e vinte) meses**, observados:

I – a legislação aplicável ao crédito consignado e às consignações em folha;

II - as normas internas do CONVENENTE sobre consignações em folha; e

III - as políticas de crédito da CONSIGNATÁRIA, desde que não contrariem os limites fixados neste instrumento e na regulamentação vigente.

Parágrafo único. É vedada a contratação de operações de crédito consignado com prazo superior ao estabelecido no caput, ainda que haja margem consignável disponível, sob pena de inadmissibilidade da consignação em folha pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) Do CONVENENTE

O CONVENENTE se responsabiliza por:

I - Divulgar, por meios institucionais adequados, junto aos BENEFICIÁRIOS, a formalização, o objeto e as condições gerais do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de crédito junto à CONSIGNATÁRIA;

II - Esclarecer aos BENEFICIÁRIOS que as condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre estes e a CONSIGNATÁRIA, não havendo intervenção do CONVENENTE na definição de taxas, prazos, seguros e demais condições comerciais;

III - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações, especialmente quanto à integração com o Sistema ConsigWeb ou sistema equivalente, administrado pela empresa de processamento de dados contratada (atualmente PRODAM);

IV - Prestar à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação dos BENEFICIÁRIOS, as informações necessárias para viabilizar a contratação, contendo o dia habitual de pagamento das remunerações e demais dados necessários ao cálculo da margem consignável, bem como preencher e manter atualizado o Anexo de Dados para Operacionalização do Convênio, que poderá ser alterado de comum acordo, sem necessidade de aditamento formal, desde que não contrarie as cláusulas deste instrumento;

V - Confirmar à CONSIGNATÁRIA, por meio eletrônico, via Sistema ConsigWeb ou sistema equivalente, na data da solicitação do crédito, a possibilidade de realizar os descontos em folha, desde que haja saldo de margem consignável disponível;

VI - Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos BENEFICIÁRIOS, observado o limite máximo permitido pela legislação e disponível no Sistema ConsigWeb ou sistema equivalente, e repassar os valores à CONSIGNATÁRIA mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida no Anexo de Dados, em consonância com o calendário da folha;

VII - Informar mensalmente à CONSIGNATÁRIA, por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo de Dados, os valores consignados e os não consignados, estes últimos com justificativa, em até 2 (dois) dias úteis após o processamento da folha mensal;

VIII - Disponibilizar à CONSIGNATÁRIA, via Sistema ConsigWeb ou equivalente, a ocorrência de redução de remuneração que inviabilize a consignação, indicando o motivo da não consignação;

IX - Informar à CONSIGNATÁRIA a ocorrência de desligamento — por exoneração, demissão ou aposentadoria — dos BENEFICIÁRIOS, por meio de canal eletrônico adequado, e solicitar o saldo devedor das operações, ficando vedado o desconto sobre verbas rescisórias, devendo eventual cobrança ser tratada diretamente entre a CONSIGNATÁRIA e o BENEFICIÁRIO ou seus sucessores.

No caso de aposentadoria com migração de folha para a Fundação Amazonprev ou entidade equivalente, os descontos e repasses passarão a ser efetuados por essa entidade, na forma da legislação aplicável;

X - Informar aos BENEFICIÁRIOS que não haverá retenção de verbas rescisórias pelo CONVENENTE para amortizar ou liquidar saldo devedor das operações de crédito, devendo eventual ajuste, renegociação ou quitação ser tratado diretamente com a CONSIGNATÁRIA;

XI - Informar à CONSIGNATÁRIA, via Sistema ConsigWeb ou equivalente, a ocorrência de glosa ou acertos de pagamento posteriores ao fechamento da folha que afetem as consignações relativas às operações contratadas;

XII - Orientar os BENEFICIÁRIOS a procurarem diretamente a CONSIGNATÁRIA para negociar o pagamento da dívida, em caso de desligamento ou de qualquer motivo que acarrete a exclusão dos descontos em folha;

XIII - Comunicar à CONSIGNATÁRIA eventual adiantamento da data de crédito das remunerações, para adequação da cobrança da prestação e do repasse correspondente.

b) Da CONSIGNATÁRIA

A CONSIGNATÁRIA se responsabiliza por:

I - Atender e orientar os BENEFICIÁRIOS quanto aos procedimentos e às condições das operações de crédito consignado, informando o custo total, taxas, prazos, encargos e demais condições contratuais, de forma clara e adequada;

II - Respeitar a margem consignável registrada no Sistema ConsigWeb (ou equivalente) no momento da contratação, observando as prioridades de consignação estabelecidas nas normas internas do MPAM, responsabilizando-se por eventual concessão de crédito além dos limites informados;

III - Registrar, no Sistema ConsigWeb ou equivalente, as propostas e contratos de crédito consignado, de forma a possibilitar ao CONVENENTE a identificação dos valores a serem descontados em folha;

IV - Disponibilizar ao CONVENENTE, por meio do Sistema ConsigWeb ou de relatórios integrados, as informações necessárias à consignação mensal, em formato e prazos compatíveis com o processamento da folha;

V - Prestar informações ao CONVENENTE e aos BENEFICIÁRIOS sobre saldos devedores, valores para liquidação antecipada, refinanciamento e demais dados relativos às operações contratadas;

VI - Assumir integralmente o risco de crédito das operações, não podendo imputar ao CONVENENTE responsabilidade como devedor principal ou solidário pelos débitos dos BENEFICIÁRIOS, ressalvado o disposto na Cláusula Nona quanto a valores efetivamente descontados e não repassados;

VII - Celebrar e manter contrato com a empresa de Processamento de Dados da Amazônia - PRODAM, ou outra entidade que a substitua, responsável pela administração do Sistema ConsigWeb, para operar o sistema após a celebração

deste Convênio, sem quaisquer ônus para o CONVENENTE;

VIII - Facultar aos MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS a abertura de conta corrente junto à CONSIGNATÁRIA para fins de contratação de crédito consignado. É vedado ao consignatário condicionar ou vincular a abertura de conta bancária como requisito para a concessão do crédito, nos termos do art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que proíbe a prática de “venda casada”.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar de **20 de maio de 2026**, haja vista o término do Termo de Convênio nº 1.2021.DCCON.0636959.2018.019232.

Parágrafo único. O Convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse de ambos os PARTÍCIPES, manifestação formal nesse sentido e observância da legislação e normas internas vigentes à época da prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

A CONSIGNATÁRIA poderá suspender, total ou parcialmente, a concessão de novas operações de crédito consignado ao amparo deste Convênio, mediante comunicação por vias digitais ou eletrônicas ao CONVENENTE, quando:

I - Ocorrer descumprimento, pelo CONVENENTE, de cláusulas que afetem diretamente a consignação e o repasse dos valores descontados;

II - O CONVENENTE não repassar à CONSIGNATÁRIA, de forma reiterada e sem justificativa, os valores consignados, no prazo e forma previstos no Anexo de Dados para Operacionalização do Convênio;

III - O Convênio apresentar índices de inadimplência ou de consignação em padrões que, comprovadamente, inviabilizem a continuidade operacional, em desacordo com critérios objetivos previamente comunicados;

IV - Ocorrer alteração relevante no Anexo de Dados para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas, sem prévio ajuste entre as partes;

V - Houver atraso injustificado ou não envio, de forma reiterada, das informações de consignação mensal pelo CONVENENTE.

§ 1º. A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações e repasses relativos às operações de crédito já celebradas, permanecendo necessária a troca de informações mensais até a liquidação dos contratos.

§ 2º. O restabelecimento do Convênio ficará condicionado à regularização das pendências que motivaram a suspensão, a critério da CONSIGNATÁRIA, mediante comunicação formal ao CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO

É facultado a qualquer dos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito, inclusive por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. Na hipótese de rescisão unilateral, tornar-se-á vedada a concessão de novas operações de crédito consignado, permanecendo todas as obrigações relativas aos contratos em curso, incluindo desconto e repasse das parcelas até sua integral liquidação, observada a disponibilidade de margem consignável.

§ 2º. Na hipótese de encerramento motivado por descumprimento reiterado de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos, e permanecendo o atraso por período superior ao que for objetivamente fixado no Anexo de Dados para Operacionalização do Convênio, o ajuste poderá ser considerado resolvido, mediante notificação ao CONVENENTE por vias digitais ou eletrônicas, ficando vedada a concessão de novas operações.

§ 3º. Encerrado o Convênio, o CONVENENTE deverá informar aos BENEFICIÁRIOS sobre o encerramento e sobre a forma de cobrança das prestações remanescentes, que passará a seguir as normas estabelecidas nos contratos individuais firmados entre BENEFICIÁRIOS e CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DAS CONSIGNAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

O CONVENENTE constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, destinadas ao pagamento das operações contratadas ao amparo deste Convênio, até o seu efetivo repasse à CONSIGNATÁRIA.

§ 1º. Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha os valores relativos às operações de crédito e não os repassar tempestivamente à CONSIGNATÁRIA, esta poderá exigir o repasse, acrescido de atualização monetária e demais encargos previstos em lei, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º. O retorno das consignações realizadas deverá ser disponibilizado pelo CONVENENTE no Sistema ConsigWeb, ou em sistema equivalente, em até 2 (dois) dias úteis após o processamento da folha mensal, para fins de conferência e conciliação pela CONSIGNATÁRIA.

§ 3º. Em hipótese alguma o CONVENENTE deverá retificar as informações lançadas no Sistema ConsigWeb, ou em sistema equivalente, de forma que impossibilite indevidamente a cobrança relativa à liquidação e/ou renovação das operações contratadas, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONSIGNATÁRIA a realização correta dos registros das operações no referido sistema.

§ 4º. O CONVENENTE não poderá ser responsabilizado, como devedor principal ou solidário, perante a CONSIGNATÁRIA, por valores decorrentes de contratações de operações de crédito dos BENEFICIÁRIOS, especialmente por aquelas não averbadas corretamente no Sistema ConsigWeb ou sistema equivalente, respondendo apenas:

I - pelos valores que tiver efetivamente descontado dos BENEFICIÁRIOS e não repassado à CONSIGNATÁRIA; e

II - por eventuais prejuízos diretamente decorrentes de erro comprovado na execução de suas obrigações como consignante, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º. O valor não repassado nos termos do § 1º poderá ser corrigido por índice de preços oficial (IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo) a partir da data prevista para o repasse até o dia do efetivo crédito em favor da CONSIGNATÁRIA, sem prejuízo da responsabilização administrativa dos agentes públicos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES deverão ser formalizados por escrito, em meio físico ou digital, com assinatura manuscrita, digital ou eletrônica, nos termos da legislação aplicável, e encaminhados aos endereços e contatos indicados no Anexo de Dados para Operacionalização do Convênio, enquanto não houver alteração formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO

Até o integral pagamento das obrigações contraídas ao amparo deste Convênio, as autorizações de desconto em folha somente poderão ser canceladas:

I - mediante prévia e conjunta anuência da CONSIGNATÁRIA e do BENEFICIÁRIO;
ou

II - por determinação judicial ou por força de norma legal superveniente.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização de desconto não extingue, por si só, a obrigação do BENEFICIÁRIO perante a CONSIGNATÁRIA, que poderá adotar outra forma de cobrança prevista no contrato individual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

A eventual tolerância de qualquer dos PARTÍCIPIES em relação ao cumprimento, pelo outro, das obrigações assumidas neste Convênio será considerada ato de mera liberalidade, não importando novação, renúncia ou alteração contratual, que somente poderá ocorrer mediante termo aditivo formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANUÊNCIA DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Quando exigido por legislação, decisão judicial ou ato normativo interno do MPAM, a celebração do presente Convênio será precedida de consulta ou anuência, conforme o caso, das entidades representativas ou órgãos colegiados competentes, juntando-se a respectiva manifestação ao processo administrativo.

Parágrafo único. Na ausência de exigência normativa específica, a celebração deste Convênio não dependerá de anuência sindical ou associativa como condição de validade, por tratar-se de instrumento que apenas viabiliza consignações em folha, sem impor contratação obrigatória aos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E SUCESSÃO

O presente Convênio obriga a CONSIGNATÁRIA, o CONVENENTE e seus sucessores, a qualquer título, quanto às obrigações aqui pactuadas, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS

O Convênio é celebrado em conformidade com as normas indicadas na Cláusula Segunda, bem como com o processo administrativo mencionado no Preâmbulo, declarando os PARTÍCIPIES terem pleno conhecimento de suas cláusulas e da legislação correlata, obrigando-se a cumpri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES se comprometem a observar, no âmbito deste Convênio, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial quanto à finalidade, boa-fé, necessidade, transparência e segurança no tratamento de dados pessoais dos BENEFICIÁRIOS.

§ 1º. O tratamento de dados pessoais pelo CONVENENTE, para fins de consignação em folha, decorre do cumprimento de obrigação legal e regulatória, bem como do exercício regular de direitos em processos administrativos e judiciais.

§ 2º. Todo o processo de consignação em folha, inclusive registro de margem e lançamento de descontos, será realizado via Sistema ConsigWeb ou sistema semelhante, administrado por empresa de processamento de dados contratada pelo CONVENENTE, de modo que:

I - A CONSIGNATÁRIA será considerada Controladora dos dados pessoais que tratar em razão das operações de crédito e de suas próprias bases de clientes, nos termos da LGPD;

II - O CONVENENTE não será considerado Controlador dos dados pessoais tratados pela CONSIGNATÁRIA para fins de análise e concessão de crédito, limitando-se a tratar os dados estritamente necessários à gestão de sua folha de pagamento e às consignações;

III - A empresa de processamento de dados atuará como Operadora, nos limites do contrato celebrado com o CONVENENTE.

§ 3º. Os PARTÍCIPIES obrigam-se a guardar sigilo sobre dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que tenham acesso em razão deste Convênio, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, respondendo, na forma da lei, pelas consequências de eventual divulgação indevida ou tratamento inadequado.

§ 4º. Além das obrigações anteriores, os PARTÍCIPIES se comprometem a:

I - Garantir que os dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio sejam obtidos e utilizados com base legal adequada, nos termos da LGPD;

II - Possuir sistemas e controles que assegurem o atendimento aos direitos dos titulares, inclusive quanto à revogação de consentimento, quando aplicável;

III - Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação indevida;

IV - Manter avaliação periódica das práticas de tratamento de dados relacionadas ao escopo deste Convênio;

V - Fornecer, quando solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento de dados, na medida em que não violem sigilo bancário ou outros deveres legais;

VI - Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de eventuais relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e demais registros requeridos pela LGPD;

VII - Manter contrato vigente com a PRODAM (ou entidade equivalente), responsável pela administração do Sistema ConsigWeb, para operacionalização do tratamento de dados no âmbito das consignações, sem ônus para o CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram que conhecem e observam as leis, normas e regulamentos relacionados à prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e atos lesivos à Administração Pública, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 9.613/1998, comprometendo-se a adotar mecanismos internos de integridade compatíveis com suas atividades.

Parágrafo único. A constatação de atos de corrupção, fraude ou outras irregularidades graves, devidamente comprovadas, poderá ensejar a rescisão do Convênio, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE providenciará a publicação do presente Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), sob a forma de extrato, nos termos do Ato nº 008/2024/PGJ, assegurando a transparência e a publicidade do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente entre os PARTÍCIPES, ressalvada a competência da Justiça Federal, quando cabível.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam eletronicamente o presente Convênio, após lido e achado conforme, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, nos termos da legislação aplicável.

Manaus, data da última assinatura dos partícipes.

(assinado eletronicamente)

JARDEL BENTES DA ROCHA

Superintendente Executivo de Governo do Amazonas
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL BENTES DA ROCHA, Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 30/04/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 30/04/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Gabriel Chagas Lopes, Testemunha**, em 30/04/2026, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2131339** e o código CRC **3FAD20A6**.
